



MENSAGEM N.º 9498 , DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA “SOS MULHER”, DESTINADO À SEGURANÇA PREVENTIVA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO CEARÁ”**.

O Governo do Ceará tem trabalhado firme e de forma comprometida com a política de prevenção e combate à violência contra a mulher no Ceará. Ao longo dos anos, foram várias as políticas e os equipamentos especializados criados ou implantados no Estado com esse objetivo, como as Casas da Mulher Brasileira e da Mulher Cearense, hoje já distribuídas em diversos municípios cearenses.

Todas essas medidas são estruturais e essenciais ao enfrentamento da violência doméstica. Contudo, nesse importante trabalho, ações efetivas de ajuda à mulher que está sob risco de violência, sob coordenação dos órgãos de segurança, precisam ser pensadas, a fim de evitar que o pior possa acontecer.

Seguindo esse caminho, propõe-se, nesta iniciativa, a criação do Programa “SOS Mulher”, destinado à segurança preventiva da mulher vítima de violência no Ceará, consistente na disponibilização pelo Governo do Estado de aplicativo em celular a ser acionado em caso de risco iminente de violência doméstica. A medida busca instituir um canal direto à mulher com os órgãos de segurança, que poderão atuar com maior agilidade, reduzindo o tempo de resposta nessas situações.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.





## PROJETO DE LEI

### INSTITUI O PROGRAMA “SOS MULHER”, DESTINADO À SEGURANÇA PREVENTIVA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1.º** Esta Lei institui o Programa “SOS Mulher”, destinado à segurança preventiva da mulher vítima de violência no Ceará, consistente na disponibilização de aplicativo de segurança preventiva para acionamento pela mulher beneficiada por medida protetiva, deferida pelo Poder Judiciário nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em casos de iminente risco à sua integridade.

§ 1º O aplicativo consiste em solução tecnológica instalada no telefone celular da mulher, com função de alerta e geolocalização para a autoridade policial competente.

§ 2º Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS a responsabilidade pela execução do Programa previsto no *caput*, deste artigo.

**Art. 2º** A inclusão da mulher no Programa de que trata esta Lei poderá ocorrer por decisão judicial ou por ato fundamentado de autoridade policial competente.

§ 1º A mulher incluída no Programa terá instalada em seu celular solução tecnológica com função de alerta e geolocalização para a autoridade policial.

§ 2º Para fins deste artigo, a mulher apresentará telefone celular compatível com a solução ofertada.

§ 3º As mulheres em situação de hipossuficiência ou residentes em locais sem cobertura de telefonia ou *internet* terão a condição avaliada pela SSPDS, a fim de ser garantido o acesso ao serviço, para o que contará com a parceria da Secretaria das Mulheres – SEM.

§ 4º Ao ser acionado pela mulher em situação risco de violência, o aplicativo direcionará a ocorrência à unidade policial responsável, a qual enviará viatura para atendimento.

**Art. 3º** O acompanhamento da mulher incluída no Programa previsto nesta Lei dar-se-á de forma contínua e especializada, desde a sua efetiva inclusão até a cessação da medida protetiva de urgência.

**Parágrafo único.** Poderão os órgãos competentes de defesa da mulher celebrar cooperação visando ampliar e garantir efetividade às disposições desta Lei.

